

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000534/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009741/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101471/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.101174/2022-65
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASS DE PAIS E AMIGOS DOS DEFIC VISUAIS DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.708.532/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01º de abril de 2021 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta dará os(as) empregados(as) representados(as), não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido.

Parágrafo único: O reajuste salarial da categoria será igual ao índice aplicado a Categoria Geral.

– Estabelecimentos de Assistência Social

CARGO / FUNÇÃO		VALOR HORA	CARGA HORARIA	PISOS ABRIL	VALOR HORA	PISOS JUNHO
A	Educador Social	R\$ 10,00	200h	R\$ 2.000,00	R\$ 10,29	R\$ 2.058,00
		R\$ 10,00	100h	R\$ 1.000,00	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00
B	Agente Administrativo	R\$ 8,50	200h	R\$ 1.700,00	R\$ 8,65	R\$ 1.730,00
		R\$ 8,50	100h	R\$ 850,00	R\$ 8,65	R\$ 865,00
C	Coordenador/ Gerente Administrativo	R\$ 17,00	200h	R\$ 3.400,00	R\$ 17,49	R\$ 3.498,00
D	Gerente de Projetos Sociais	R\$ 15,00	200h	R\$ 3.000,00	R\$ 15,43	R\$ 3.086,00
E	Cozinheira	R\$ 6,50	200h	R\$ 1.300,00	R\$ 6,69	R\$ 1.338,00
		R\$ 6,50	150h	R\$ 975,00	R\$ 6,69	R\$ 1.003,50
F	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,00	200h	R\$ 1.200,00	R\$ 6,17	R\$ 1.058,00
		R\$ 6,00	150h	R\$ 900,00	R\$ 6,17	R\$ 925,50
G	Auxiliar de Limpeza / Serviços Gerais/ Higienizadora	R\$ 6,00	200h	R\$ 1.200,00	R\$ 6,17	R\$ 1.058,00
		R\$ 6,00	150h	R\$ 900,00	R\$ 6,17	R\$ 925,50
H	Assistente Social/Psicólogo/ Terapeuta Ocupacional	R\$ 15,55	200h	R\$ 3.110,00	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
		R\$ 15,55	150h	R\$ 2.332,50	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
I	Demais Profissionais de Nível Superior	R\$ 14,00	200h	R\$ 2.800,00	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00
		R\$ 14,00	150h	R\$ 2.100,00	R\$ 14,40	R\$ 2.160,00
J	Demais Profissionais de Nível Médio	R\$ 14,00	100h	R\$ 1.400,00	R\$ 14,40	R\$ 1.440,00
		R\$ 10,00	200h	R\$ 2.000,00	R\$ 10,29	R\$ 2.058,00
		R\$ 10,00	100h	R\$ 1.000,00	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00

Parágrafo Primeiro: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferiores ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

Parágrafo Segundo: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais e provisionados que possuem sindicato próprio é inaplicável a eles o teor da presente negociação coletiva.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes **EXPRESSAMENTE** esclarecem ter ocorrido um erro humano na digitação dos Pisos Salariais firmados no Acordo Coletivo de Trabalho no dia 23 de fevereiro de 2022, registrado sob o número do Processo 10264..101174/2022-65, protocolado no dia 22/02/2022, o qual é ora ratificado em seu inteiro teor, com nova ATA de Assembleia Geral no dia 04 de março de 2022 e lista de aprovação para nova tabela dos pisos Salariais, a **EXCEÇÃO**, contudo da cláusula expressamente modificada pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração da Cláusula Terceira do ACT

CLÁUSULA QUINTA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, registrada sob o número do Processo 10264.101174/2022-65 e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula terceira do texto original do Acordo Coletivo de Trabalho fica expressamente revogado pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares redigidos neste aditivo.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

MILTON CORLATTI

Vice - Presidente

ASS DE PAIS E AMIGOS DOS DEFIC VISUAIS DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.